



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 22/2025

Araripe/CE, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Araripe**, adequando sua composição, competências e funcionamento às atuais diretrizes de gestão democrática e participativa das políticas públicas.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem papel essencial na articulação entre Poder Público, sociedade civil organizada e setor produtivo, constituindo-se como instância de debate, deliberação e acompanhamento das ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, em consonância com os princípios da sustentabilidade.

A reformulação ora proposta visa:

- **Atualizar a composição do Conselho**, garantindo maior representatividade e participação de diversos segmentos sociais;
- **Ampliar suas competências**, de modo a assegurar acompanhamento mais efetivo das políticas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável;
- **Aprimorar sua estrutura de funcionamento**, conferindo maior eficiência administrativa e operacional às suas atividades;
- **Adequar a legislação municipal** às normas e recomendações federais e estaduais que tratam da matéria.

Diante da relevância do tema, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para fortalecer a governança participativa em nosso Município, consolidando instrumentos que assegurem a integração entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental.

Assim, conclamo os nobres Vereadores e Vereadoras a se unirem a este esforço coletivo em prol do desenvolvimento sustentável de Araripe, aprovando a presente proposição.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Paulino Pereira
Prefeito Municipal de Araripe

PROTOCOLO

Nº 959 / 2025

Em 01 / 10 / 2025

Funcionário



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 34 /2025, De 23 de setembro de 2025

PROTÓCOLO

Nº 959 / 2025

Em 01 / 10 / 2025

Marcelo
Funcionário

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável -CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Araripe, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município de Araripe.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VI. Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período

dequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art. 4º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

§ 1º Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) da Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.

Art. 5º - Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

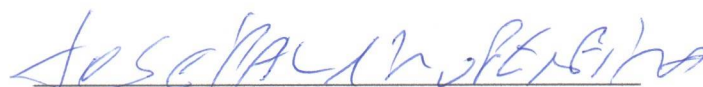
Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 23 de setembro de 2025.



José Paulino Pereira
Prefeito/a Municipal